

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 35/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA/2021****PROCESSO Nº 1370.01.0025809/2021-81**

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº29605611			
PA COPAM Nº: 3676/2020	SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR:	Carlos Fábio Nogueira Rivelli	CPF:	529.873.376-04
EMPREENDIMENTO:	Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua	CPF:	529.873.376-04
MUNICÍPIO:	Alfredo Vasconcelos	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura.	4	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Paloma Guimarães Esteves	RNP: 12904056629 TRT: BR20200722213		
Marcos Vinícius Duarte Sacramento	RNP: 11480315613 TRT: BR20200648115		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Leonardo Gomes Borges - Gestor Ambiental	1.365.433-0		
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental	1.403.710-5		
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.370.900-1		
De acordo: Wander José Torres de Azevedo Diretor Regional de Controle Processual	1.152.595-3		



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gomes Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 18/05/2021, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Augusta Faria de Oliveira, Diretor(a)**, em 18/05/2021, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Diretor(a)**, em 11/06/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 11/06/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29605611** e o código CRC **ADE37A64**.



PARECER ÚNICO Nº 29605611			
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	3676/2020	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	LIC+LO – LAC 1 (Ampliação)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	CERTIDÃO:	SITUAÇÃO:	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.	177493/2020	Deferida.	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.	177463/2020	Deferida.	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.	167075/2019	Deferida.	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.	167077/2019	Deferida.	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.	177474/2020	Deferida.	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.	177449/2020	Deferida.	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.	177490/2020	Deferida.	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.	166369/2019	Deferida.	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.	177468/2020	Deferida.	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.	177458/2020	Deferida.	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.	246414/2021	Deferida.	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.	246445/2021	Deferida.	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.	246484/2021	Deferida.	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.	246676/2021	Deferida.	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.	246679/2021	Deferida.	
EMPREENDEDOR: Carlos Fábio Nogueira Rivelli	CPF: 529.873.376-04		
EMPREENDIMENTO: Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua	CPF: 529.873.376-04		
MUNICÍPIO: Alfredo Vasconcelos	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 21° 07' 29" SIRGAS 2000		LONG/X 43° 45' 8"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Grande		BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes	
UPGRH GD2: Região das bacias dos rios das Mortes e Jacaré		SUB-BACIA: Ribeirão das Lourdes	
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE



G-02-02-1	Avicultura.	4
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Paloma Guimarães Esteves		RNP: 12904056629 TRT: BR20200722213
Marcos Vinícius Duarte Sacramento		RNP: 11480315613 TRT: BR20200648115
RELATÓRIO TÉCNICO DE SITUAÇÃO:		DATA: 12/04/2021
Paloma Guimarães Esteves		RNP: 129040055529 TRT: BR20211065933
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:		
• Não há incidência de critério locacional.		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges – Gestor Ambiental	1.365.433-0	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo Diretor Regional de Controle Processual	1.152.595-3	

1. Resumo.

O empreendimento Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua atua no setor de avicultura de corte e possui para execução da atividade um número atual de 25 colaboradores (produção e administrativo), exercendo suas atividades no município de Alfredo Vasconcelos - MG. Em 04/09/2020 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 3676/2020 objetivando a licença de operação para ampliação do número de cabeças de 290.000 para 660.000, com apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA.

Como atividade em requerimento de LIC+LO o empreendimento terá uma ampliação no número de cabeças da LO nº 104 (Certificado LAS-RAS) em 370.000 cabeças, o que conjugado com o potencial poluidor nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, enquadra a ampliação em classe 4. Haverá, ainda, com a ampliação, a implantação de silvicultura (Eucalipto) em área de 6,5 ha (porte inferior). No que se refere aos critérios locacionais, o empreendimento não incide em nenhum critério locacional estabelecido no **ANEXO ÚNICO** da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017.

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) conforme recibo de inscrição nº MG-3101631-29BEA667563E43D9A8BC5C0786A21CE0 realizado em 07/04/2015, o qual apresenta 40,3858 ha de área total do imóvel e 8,5622 ha de Reserva Legal para a matrícula nº16.802.

Em 13/04/2021 foi apresentado Relatório Técnico de Situação - RTS por Paloma Guimarães Esteves, CRT/MG 12904056629, RT nºBR20211065933, como alternativa a vistoria técnica ao empreendimento (considerando o estabelecido no §2º do art. 2º da Resolução Conjunta Semad, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de



2020) a fim de subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental, no qual foi possível constatar a conformidade do empreendimento com as medidas de controle instaladas e equipamentos/sistemas de controle em conformidade com a legislação em vigor, tornando, assim, viável, a operação do empreendimento. Ressalta-se que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao RTS, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a nulidade da licença.

Todavia, a título de informação complementar, foi solicitado a apresentação relatório fotográfico atualizado do canteiro de obras do local da ampliação do empreendimento para execução da atividade de avicultura, sendo evidenciado que os galpões já se encontram instalados e em processo de finalização de estrutura e implantação de equipamentos.

Dessa forma, atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu a autuação do empreendimento Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua, CPF 529.873.376-04, como inciso no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020, anexo I, código 106, Auto de Infração nº 213191/2021.

"Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental".

Diante disso foi solicitada a retificação na caracterização do empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA alterando a fase de projeto para instalação, o que manteve o empreendimento na modalidade LAC 1, mas nas fases LIC+LO.

De acordo com informação contida no RCA, o empreendimento não se localiza em área de Preservação Permanente - APP. As áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente se encontram preservadas, com vegetação de tipologia da Mata Atlântica, de floresta estacional semidecidual em estágio inicial/médio de regeneração. Grande parte destas áreas encontram-se cercadas o que ajuda na sua preservação e ao mesmo tempo impede o acesso de animais silvestres nos núcleos de produção dos aviários, em atenção às normas do MAPA/IMA, para evitar a propagação de doenças nos plantéis.

A água utilizada pelo empreendimento para o desenvolvimento da atividade produtiva, provém, de acordo com balanço hídrico apresentado a título de informação complementar, de 15 (quinze) poços manuais regularizados através de Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, a saber:

Fonte de abastecimento	Ato autorizativo	Vazão	Volume diário(M³)
Poço 1	177449/2020	0,410m³/h	9.840 m³/dia
Poço 2	246414/2021	0,410m³/h	9.840 m³/dia
Poço 3	177463/2020	0,410 m³/h	9.840 m³/dia
Poço 4	177468/2020	0,410m³/h	9.840 m³/dia
Poço 5	177474/2020	0,410m³/h	9.840 m³/dia
Poço 6	246445/2021	0,410m³/h	9.840 m³/dia
Poço 7	177458/2020	0,410m³/h	9.840 m³/dia
Poço 8	177490/2020	0,410m³/h	9.840 m³/dia
Poço 9	177493/2020	0,410m³/h	9.840 m³/dia
Poço 10	16636/2019	0,410m³/h	9.840 m³/dia
Poço 11	167075/2019	0,410m³/h	9.840 m³/dia
Poço 12	167077/2019	0,410m³/h	9.840 m³/dia
Poço 13	246484/2021	0,410m³/h	9.840 m³/dia
Poço 14	246676/2021	0,410m³/h	9.840 m³/dia
Poço 15	246679/2021	0,410m³/h	9.840 m³/dia

Essa água chega em reservatórios através de bombeamento e depois, por gravidade, alimenta os bebedouros específicos em cada galpão e permitem um controle de saída evitando desperdício. Segundo o balanço hídrico apresentado a demanda diária do empreendimento é suprida pelas captações nos poços com uma margem de reserva de 12,62 m³/dia em caso de eventual contratempo.

O processo de higienização dos galpões que será adotado na Fazenda Charrua priorizará a reutilização da cama de frango no processo de produção das aves por até doze meses (seis lotes de produção) reduzindo



significativamente a necessidade de lavação do aviário e, consequentemente, a geração de resíduos, minimizando os impactos negativos ao meio ambiente. Conforme Plano de Controle Ambiental - PCA, foi estabelecido um plano de “Limpeza e Desinfecção – L&D”, com objetivos claros e um programa de ação detalhada na ordem em que estes devem ser realizados para limpar, desinfetar, e preparar as instalações, incluindo os procedimentos de pós-desinfecção. O processo consiste em amontoar toda a cama de frango dentro do próprio galpão, promovendo a fermentação natural deste material, elevando a temperatura interna a níveis suficientes para eliminar os microorganismos patogênicos existentes. Além disso, será realizada a varrição do piso, telas, forros e cortinas, removendo-se os resíduos sólidos e depositando-os nas composteiras; é a denominada “Limpeza à Seco”. Após esse procedimento, as instalações e equipamentos serão lavados com bomba de alta pressão e posteriormente com solução de água e desinfetante biodegradável, utilizando o próprio sistema de nebulização dos aviários. Dessa forma, não ocorrerá formação de efluente líquido significativo a ser descartado no meio ambiente uma vez que a solução age por contato e os produtos utilizados são diluídos em água para terem eficácia no efeito a que se destinam e precisam permanecer em contato com os equipamentos e as instalações; depois se volatizam dentro do próprio galpão. Após o reaproveitamento durante seis ciclos de produção, ocorrerá a troca total da cama de frango do galpão (anualmente), sendo depositado novo material que posteriormente seguirá o mesmo processo de limpeza e desinfecção descrito.

O efluente sanitário gerado nos banheiros das áreas de vivências dos aviários e escritório serão tratados através de fossas sépticas, filtros anaeróbios com lançamento em sumidouro.

As águas pluviais provenientes dos telhados dos galpões serão conduzidas por tubulações subterrâneas e a destinação final será através de infiltração no solo. Os pontos de lançamento nas áreas de silvicultura serão constantemente monitorados para evitar a formação de processos erosivos.

Como fonte de emissão atmosférica, essas serão originadas nas fornalhas a lenha de eucalipto de reflorestamento, utilizadas para aquecimento dos pintos de 1 (um) dia, constituídas principalmente de material particulado pouco significativo. Ademais, o empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas não ocasionarão piora na qualidade do ar. Foi apresentado pelo empreendedor o Certificado de Registro nº 6297/2020 referente a atividade de "Extrator/Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenha - De 100.001 m³ a 1.500.000 m³" e o Certificado de Registro nº 6285/2020 referente a atividade de "Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - De 10.001 m³ a 25.000 m³". Além disso, foi apresentado pelo empreendedor o Certificado de Registro nº 6314/2020 referente a licença de porte e uso da motosserra STIHL / MS361, Chassi 369683535.

A emissão de ruídos não foi considerado como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada, bem como pelas características construtivas empregadas para o desenvolvimento da atividade produtiva.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos, de acordo com informação apresentada junto ao RTS, apresentam-se ajustados às exigências normativas. Os resíduos serão armazenados temporariamente em local adequado, com piso impermeabilizado, telhado de fibrocimento, cercamento por tela metálica, bacia de contenção e placa de identificação. Periodicamente, tais resíduos serão recolhidos por empresa licenciada e especializada em coleta, tratamento e disposição final ambientalmente correta. Além disso, a Fazenda Charrua possuirá um depósito temporário de resíduos perigosos Classe I, em que os mesmos serão armazenados até compor um lote econômico para o descarte correto. Nesse, serão armazenados: lâmpadas fluorescentes, resíduos oleosos, embalagens de agrotóxicos e/ou de produtos veterinários, além de pilhas/baterias. O depósito será construído com piso de cimento e bacia de contenção,



cercado por tela, cobertura com telhas de fibrocimento e os diversos materiais serão acondicionados em bombonas identificadas e fechadas.

O processo administrativo 3676/2020 se encontra instruído com Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF /AIDA do responsável técnico, bem como foi apresentada declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Por estar em Área de Segurança Aeroportuária do Aeroporto de Barbacena (Aeroporto Major Brigadeiro do Ar Dorgal Borges) foi apresentado, como informação complementar, termo de compromisso, o qual o empreendimento se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Além disso, os declarantes comprometem-se a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

Sendo assim, a Supram Zona da Mata sugere o deferimento do requerimento da LIC+LO (ampliação) do empreendimento Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua.

2. Introdução.

2.1 Contexto histórico.

O empreendimento Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua obteve sua licença de operação, LAS/RAS nº 104, em 14/12/2019, com vencimento em 14/12/2029.

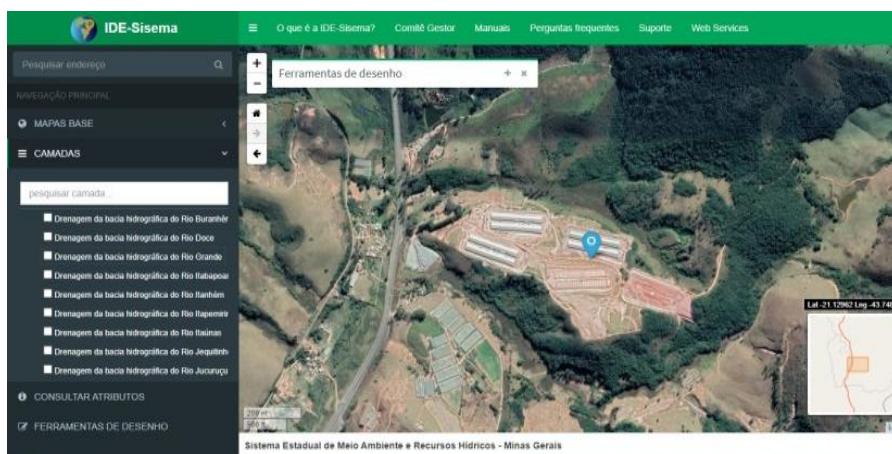
Em 04/09/2020 foi formalizado requerimento pleiteando obtenção da LP+LI+LO para ampliação do empreendimento em número de cabeças de 290.000 para 660.000, com apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA. Considerando os parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM 217/2017, a atividade principal e de maior classe (Avicultura - G-02-02-1) possui porte grande, que combinado com o potencial poluidor médio e a não incidência de critérios locacionais, enquadraria o empreendimento em classe 4 utilizando-se o parâmetro “número de cabeças”. Haverá, ainda, com a ampliação, a implantação de silvicultura (Eucalipto) em área de 6,5 ha (porte inferior).

Todavia, a título de informação complementar, foi solicitado a apresentação relatório fotográfico atualizado do canteiro de obras do local da ampliação do empreendimento para execução da atividade de avicultura, sendo evidenciado que os galpões já se encontram instalados e em processo de finalização de estrutura e implantação de equipamentos.

Diante disso foi solicitada a retificação na caracterização do empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA alterando a fase de projeto para instalação, o que manteve o empreendimento na modalidade LAC 1, mas nas fases LIC+LO.

2.2 Caracterização do Empreendimento.

O empreendimento Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua, CPF 529.873.376-04, está localizado na zona rural do município de Alfredo Vasconcelos/MG, às margens da Rodovia BR-040, km 687, nas coordenadas Lat. 21° 07' 29" S e Long. 43° 45' 08" W, conforme imagem abaixo.



Fonte: IDE – SISEMA.

Por estar em Área de Segurança Aeroportuária do Aeroporto de Barbacena (Aeroporto Major Brigadeiro do Ar Dorgal Borges) foi apresentado, como informação complementar, Termo de Compromisso, o qual o empreendimento se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Além disso, os declarantes se comprometem a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

Desenvolve a atividade de “Avicultura” (G-02-02-1), número de cabeças 290.000, que com a ampliação passará a ser de 660.000 cabeças, tendo uma ampliação no número de cabeças da LO nº 104 (Certificado LAS-RAS) em 370.000 cabeças. A alternativa locacional para ampliação da atividade de avicultura de corte priorizou a busca por área antropizada, em que foi dado uso alternativo ao solo para implantação do empreendimento, sendo que a ampliação resultará no incremento de 6 galpões para alojamento dos animais, todos com as mesmas dimensões de 2,60m A x 18m L x 168 m C. Além disso, de acordo com informação contida no RCA, o empreendimento não se localiza em área de Preservação Permanente - APP. As áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente se encontram preservadas, com vegetação de tipologia da Mata Atlântica, de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial/médio de regeneração. Grande parte dessas áreas se encontram cercadas o que ajuda na sua preservação e ao mesmo tempo impede o acesso de animais silvestres nos núcleos de produção dos aviários, em atenção às normas do MAPA/IMA, para evitar a propagação de doenças nos plantéis. Complementarmente desenvolverá a atividade de silvicultura, com plantio de eucalipto para utilização própria nas fornalhas para aquecimento dos pintos de 1 (um) dia em área de 6,5 ha.

Para desenvolvimento das atividades o empreendimento contará com um efetivo de 25 colaboradores, distribuídos em setores administrativo e produção, trabalhando 08:00 horas diárias, em dois turnos, 26 dias/mês, 12 meses do ano.

De acordo com o RCA a atividade de avicultura que será realizada na Fazenda Charrua consiste em sistema de integração, dessa forma os insumos e produtos necessários ao desenvolvimento da atividade serão provenientes da empresa integradora (aves, ração, assistência técnica,



medicamentos, etc.), e o integrado tem como responsabilidade proporcionar o adequado manejo do plantel, com posterior venda dos frangos vivos para abate e consequente venda do produto beneficiado pela empresa integradora. Os aviários serão isolados com cerca metálica em volta dos núcleos de produção, impedindo o acesso de outros animais silvestre ou domesticados, restringindo ainda o trânsito de veículos e terceiros. O manejo objetivará fornecer um ambiente consistente e uniforme no aviário, sem grandes variações na temperatura no galpões. Variações bruscas ou muito amplas causam estresse nas aves, reduzem o consumo de ração, favorecem a manifestação de doenças e podem prejudicar o desempenho dos lotes de frangos.

Para isso serão construídos 6 galpões (2,60 m A x 18 m L x 168 m C) tipo pressão negativa em que serão alojadas 55.000 aves em cada, dotados de sistema de comando automatizado e, inclusive, com geradores de energia para atuar no caso de queda de tensão ou mesmo falta de energia elétrica. Os pintos de 1 dia chegarão ao empreendimento e serão levados para os galpões já limpos e preparados para a chegada das novas aves, onde imediatamente receberão ração inicial e serão mantidos nos galpões climatizados com controle de temperatura, ventilação e umidade. Até a retirada, as aves permanecerão no aviário sob condições de ambiência controladas, de acordo com suas necessidades, da mesma forma, acontecerá com a alimentação, tendo ração balanceada de acordo com o desenvolvimento e idade.

A ração a ser utilizada dependerá da fase de desenvolvimento das aves, por possuírem diferentes necessidades nutricionais: ração inicial, crescimento 01 e 02 e final, sendo que o insumo é produzido por nutricionista especializado na fábrica da empresa integradora, que se encontra devidamente registrado no Ministério da Agricultura. A base da ração é milho e soja, suplementada com vitaminas, minerais e aminoácidos. As cargas de rações, nas quantidades específicas, serão entregues pela empresa integradora em caminhões graneleiros apropriados para tal finalidade, sendo que toda carga de ração chegará lacrada, possibilitando um melhor controle e garantia da qualidade da ração e, possibilitando também o rastreamento para efeito do controle de qualidade e análise dos resultados zootécnicos. A ração será armazenada em silo aéreo, sendo mantida na estrutura até a distribuição nos comedouros automáticos nos galpões, garantindo dessa forma o manejo adequado e a qualidade da ração, evitando desperdícios e a entrada de insetos, roedores e umidade, que poderiam degradar a qualidade do produto.

A interrupção do fornecimento de ração será feita antes da apanha, em obediência ao jejum pré-abate, para reduzir o conteúdo gastrointestinal das aves, diminuindo a possibilidade de contaminação da carcaça na evisceração decorrente do rompimento do inglúvio e ou intestino.

Todavia, a título de informação complementar, foi solicitado a apresentação relatório fotográfico atualizado do canteiro de obras do local da ampliação do empreendimento para execução da atividade de avicultura, sendo evidenciado que os galpões já se encontram instalados e em processo de finalização de estrutura e implantação de equipamentos.

Dessa forma, atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu a autuação do empreendimento Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua, CPF 529.873.376-04, como inciso no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2018, anexo I, código 106, Auto de Infração nº 213191/2021.



"Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental".

3. Recursos Hídricos.

A água utilizada pelo empreendimento para o desenvolvimento da atividade produtiva, provém, de acordo com balanço hídrico apresentado a título de informação complementar, de 15 (quinze) poços manuais regularizados através de Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, a saber:

Fonte de abastecimento	Ato autorizativo	Vazão	Volume diário(M³)
Poço 1	177449/2020	0,410m³/h	9.840 m³/dia
Poço 2	246414/2021	0,410m³/h	9.840 m³/dia
Poço 3	177463/2020	0,410 m³/h	9.840 m³/dia
Poço 4	177468/2020	0,410m³/h	9.840 m³/dia
Poço 5	177474/2020	0,410m³/h	9.840 m³/dia
Poço 6	246445/2021	0,410m³/h	9.840 m³/dia
Poço 7	177458/2020	0,410m³/h	9.840 m³/dia
Poço 8	177490/2020	0,410m³/h	9.840 m³/dia
Poço 9	177493/2020	0,410m³/h	9.840 m³/dia
Poço 10	16636/2019	0,410m³/h	9.840 m³/dia
Poço 11	167075/2019	0,410m³/h	9.840 m³/dia
Poço 12	167077/2019	0,410m³/h	9.840 m³/dia
Poço 13	246484/2021	0,410m³/h	9.840 m³/dia
Poço 14	246676/2021	0,410m³/h	9.840 m³/dia
Poço 15	246679/2021	0,410m³/h	9.840 m³/dia

Essa água chega em reservatórios através de bombeamento e depois, por gravidade, alimenta os bebedouros específicos em cada galpão e permitem um controle de saída evitando desperdício. Segundo o balanço hídrico apresentado a demanda diária do empreendimento é suprida pelas captações nos poços com uma margem de reserva de 12,62 m³/dia em caso de eventual contratempo.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras decorrentes da ampliação:

Os principais impactos relacionados a essa fase do licenciamento circundam a correta destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de ampliação da atividade produtiva, lançamento de efluentes líquidos sanitários em sumidouro, águas pluviais, bem como a disposição de cama de frango, cinzas e adubo orgânico em solo. Como forma de mitigar os potenciais danos ao meio ambiente, deverão ser continuados os programas de automonitoramento estabelecidos na LO nº104 (LAS/RAS) já existentes para os efluentes líquidos, resíduos sólidos, bem como as análise de solo nas profundidades de 0-20 cm e 20-40 cm na áreas adubadas no empreendimento. Além disso, os sistemas de controle já implantados deverão passar por manutenção periódica objetivando a não ocorrência de degradação da qualidade ambiental em virtude das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

4.1. Efluentes líquidos e águas pluviais.

O processo de higienização dos galpões que será adotado na Fazenda Charrua priorizará a reutilização da cama de frango no processo de produção das aves por até doze meses (seis lotes de produção) reduzindo significativamente a necessidade de lavação do aviário e, consequentemente, a geração de resíduos, minimizando os impactos negativos ao meio ambiente. Conforme Plano de



Controle Ambiental - PCA, foi estabelecido um plano de “Limpeza e Desinfecção – L&D”, com objetivos claros e um programa de ação detalhada na ordem em que estes devem ser realizados para limpar, desinfetar, e preparar as instalações, incluindo os procedimentos de pós-desinfecção. O processo consiste em amontoar toda a cama de frango dentro do próprio galpão, promovendo a fermentação natural deste material, elevando a temperatura interna a níveis suficientes para eliminar os microorganismos patogênicos existentes. Além disso, será realizada a varrição do piso, telas, forros e cortinas, removendo-se os resíduos sólidos e depositando-os nas composteiras; é a denominada “Limpeza à Seco”. Após esse procedimento, as instalações e equipamentos serão lavados com bomba de alta pressão e posteriormente com solução de água e desinfetante biodegradável, utilizando o próprio sistema de nebulização dos aviários. Dessa forma, não ocorrerá formação de efluente líquido significativo a ser descartado no meio ambiente uma vez que a solução age por contato e os produtos utilizados são diluídos em água para terem eficácia no efeito a que se destinam e precisam permanecer em contato com os equipamentos e as instalações; depois se volatizam dentro do próprio galpão. Após o reaproveitamento durante seis ciclos de produção, ocorrerá a troca total da cama de frango do galpão (anualmente), sendo depositado novo material que posteriormente seguirá o mesmo processo de limpeza e desinfecção descrito.

O efluente sanitário gerado nos banheiros das áreas de vivências dos aviários e escritório serão tratados através de fossas sépticas, filtros anaeróbios com lançamento em sumidouro. Como forma de monitorar a eficiência dos sistemas implantados é estabelecido no ANEXO II desse parecer único, que seja dado continuidade no programa de automonitoramento estabelecido na LO nº104 (LAS/RAS) com o incremento dos novos pontos de monitoramento nas fossas implantadas para atender a ampliação.

As águas pluviais provenientes dos telhados dos galpões serão conduzidas por tubulações subterrâneas e a destinação final será através de infiltração no solo. Serão construídas canaletas de drenagem das águas pluviais para posterior destinação para bueiros e tubulações de manilhas com diversos diâmetros, sendo que as de menor diâmetro deságuam nas de maior dimensão, que por fim deságuam em áreas de vegetação e/ou de plantio de eucalipto, promovendo à infiltração no solo sem ocorrência de focos erosivos, carreamento de material ou eutrofização de cursos d’água. Os pontos de lançamento nas áreas de silvicultura serão constantemente monitorados para evitar a formação de processos erosivos.

4.2. Resíduos Sólidos.

De acordo com a Lei 12.305/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os resíduos gerados devem ter sua destinação para o fim mais nobre possível, de forma que possa ser reaproveitado (reciclagem, subprodutos, reutilização etc.) e, quando não for possível, garantir que sua disposição ocasione o menor impacto ambiental possível.

De acordo com o RCA os animais mortos durante o processo produtivo serão encaminhados para o desidratador e composteiras. Após a compostagem o adubo orgânico resultante será vendido e/ou aplicado nas áreas de plantio da propriedade, não constituindo risco de contaminação dos recursos hídricos e do solo, além de substituir o uso de adubos químicos. Como forma de avaliação contínua da qualidade do solo, seja física ou química, será mantido o automonitoramento no solo nas profundidades de 0-20 cm e 20-40 como estabelecido na LO nº104 (LAS/RAS).



A cama de frango quando trocada sairá diretamente dos aviários para ser comercializada com produtores rurais da região, para uso como adubo orgânico na produção de grãos, dessa forma a propriedade não terá galpão para armazenagem de cama de frango, visto que ela ficará dentro dos aviários até o momento da comercialização.

Os sacos plásticos serão acondicionados em lixeiras de coleta seletiva e rack aramado. Sobre piso impermeabilizado e cobertura de telhas de fibrocimento. Posteriormente serão destinados à concessionária municipal de recolhimento de resíduos sólidos, conforme informado no RCA. Embalagens e materiais recicláveis serão armazenados em galpão coberto e vendidos para empresas licenciadas.

Lâmpadas de LED serão armazenadas em depósito temporário e posteriormente encaminhadas para empresa licenciada e especializada em coleta, tratamento e disposição final ambientalmente correta.

Embalagens de herbicidas, inseticidas e raticidas passarão por tríplice lavagem e serão destinadas à posto de Coleta/logística reversa.

Cinza das fornalhas resultantes da queima de lenha (Eucalipto) serão depositadas na composteira e posteriormente utilizadas para adubação das lavouras da propriedade e/ou venda a terceiros.

Quanto aos resíduos oleosos, de acordo com o RCA esses serão armazenados temporariamente em local adequado, com piso impermeabilizado, telhado de fibrocimento, cercamento por tela metálica, bacia de contenção e placa de identificação. Periodicamente, tais resíduos serão recolhidos por empresa licenciada e especializada em coleta, tratamento e disposição final ambientalmente correta.

Como forma de monitorar a geração e destinação final dos resíduos gerados no empreendimento, será mantido no ANEXO II desse parecer único o automonitoramento de resíduos sólidos estabelecido na LO nº104 (LAS/RAS).

4.3. Emissões atmosféricas.

As emissões atmosféricas serão originadas nas fornalhas a lenha de eucalipto de reflorestamento, utilizadas para aquecimento dos pintos de 1 (um) dia, constituídas principalmente de material particulado pouco significativo. Ademais, o empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas não ocasionarão piora na qualidade do ar. Foi apresentado pelo empreendedor o Certificado de Registro nº 6297/2020 referente a atividade de "Extractor/Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenha - De 100.001 m³ a 1.500.000 m³" e o Certificado de Registro nº6285/2020 referente a atividade de "Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - De 10.001 m³ a 25.000 m³". Além disso, foi apresentado pelo empreendedor o Certificado de Registro nº 6314/2020 referente a licença de porte e uso da motosserra STIHL / MS361, Chassi 369683535.

4.4. Ruídos e Vibrações.

O ruído, juntamente com as vibrações, são partes integrantes da vida cotidiana, e a ABNT NBR 10.151:2000 estabelece os padrões, critérios e diretrizes para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas. As emissões devem atender ao estabelecido para distintas áreas, as quais possuem valor máximo em decibéis, de acordo com a predominância de suas características, sendo o definido para áreas de sítios e fazendas 40 dB



diurno e 35 dB noturno. Todavia o empreendimento se localiza em área rural que não apresenta significativo número de fazendas e sítios. Além disso, a forma construtiva desse tipo de aviário, fechado em alvenaria, tipo "pressão negativa", impede a saída e propagação de ruídos comuns para esse tipo de atividade. Os aviários também serão protegidos por "cortina verde", de forma a também impedir a propagação de ruídos.

Sendo assim, a emissão de ruídos não foi considerado como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada, bem como pelas características construtivas empregadas para o desenvolvimento da atividade produtiva.

5. Avaliação dos sistemas de controle e desempenho ambiental.

Conforme Relatório Técnico de Situação - RTS, juntamente com Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, apresentado por Paloma Guimarães Esteves, RNP 12904056629, TRT nº BR20211065933, foi possível observar que o efluente sanitário gerado no empreendimento será destinado para fossas sépticas implantadas junto aos galpões e escritório. O sistema será composto por fossa séptica, filtro anaeróbio com lançamento em sumidouro. Como forma de monitorar a eficiência dos sistemas para redução de carga orgânica, é condicionado no ANEXO I desse parecer único que seja mantido o automonitoramento estabelecido na LO nº104 (LAS/RAS) com a ampliação dos pontos de amostragem para as demais fossas implantadas em virtude da ampliação.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos, de acordo com informação apresentada junto ao RTS, apresentam-se ajustados às exigências normativas. Os resíduos serão armazenados temporariamente em local adequado, com piso impermeabilizado, telhado de fibrocimento, cercamento por tela metálica, bacia de contenção e placa de identificação. Periodicamente, tais resíduos serão recolhidos por empresa licenciada e especializada em coleta, tratamento e disposição final ambientalmente correta. Além disso, a Fazenda Charrua possuirá um depósito temporário de resíduos perigosos Classe I, em que os mesmos serão armazenados até compor um lote econômico para o descarte correto. Nesse, serão armazenados: lâmpadas fluorescentes, resíduos oleosos, embalagens de agrotóxicos e/ou de produtos veterinários, além de pilhas/baterias. O depósito será construído com piso de cimento e bacia de contenção, cercado por tela, cobertura com telhas de fibrocimento e os diversos materiais serão acondicionados em bombonas identificadas e fechadas.

Dito isso, é possível concluir, de acordo com o apresentado via RTS, que o empreendimento mitiga os impactos negativos do desenvolvimento de suas atividades produtivas com sistemas de controle adequados que monitoram os diferentes potenciais poluidores/degradadores da atividade de forma independente.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao RTS, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a nulidade da licença.

6. Controle Processual

6.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos atestando que a formalização do Processo Administrativo nº 3676/2020 ocorreu em



concordância com as exigências constantes do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

6.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Conforme prevê o art. 35 do Decreto 47.383/2018 prevê que as ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.

Ainda, o Art. 35§ 6º do Decreto 47.383/2018 determina que para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor.

No caso em tela como atividade principal em requerimento de licença de operação o empreendimento terá uma ampliação no número de cabeças da LO nº104 (LAS/RAS) em 370.000 cabeças, o que conjugado com o potencial poluidor nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, enquadra a ampliação em classe 4. Haverá, ainda, com a ampliação, o desenvolvimento da atividade de silvicultura (eucalipto) em área de 6,5 ha, que nos moldes da referida norma se enquadra em não passível de licenciamento.

Em análise do que consta no SLA e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.



Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela alteração normativa promovida pela Lei Estadual nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que a ampliação do empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade principal (código G-02-02-1 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro), o que conduz a competência para decisão à CAP/COPAM, nos termos do art. 3º, III, b c/c art. 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, II da referida norma, que assim dispõe:

“Art. 14 – A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

[...]

§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

[...]

III – Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP: atividades agrícolas, pecuárias, florestais e de processamento de madeira, beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas, projetos de irrigação e de assentamento, atividades não agrossilvipastoris relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas;

[...]"



Nesse sentido, atribui-se à Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris do COPAM a competência para decisão sobre o requerimento de ampliação de Licença de Operação. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Agrossilvipastoris – CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

6.3 Viabilidade jurídica do pedido

6.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural do Município de Alfredo Vasconcelos/MG, conforme consta da certidão de registro de imóvel anexada aos autos, tendo apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3101631-29BEA667563E43D9A8BC5C0786A21CE0 realizado em 07/04/2015, o qual apresenta 40,3858 ha de área total do imóvel e 8,5622 ha de Reserva Legal para a matrícula nº 16.802.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em Relatório Técnico de Situação - RTS, não foi verificada a ocorrência de supressão de vegetação nativa e intervenção em área de preservação permanente.

6.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada pelo empreendimento encontra-se regularizada pelas Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico constantes na capa desse parecer único. Dessa forma, o uso de recurso hídricos do empreendimento encontra-se em consonância com a política de uso de recursos hídricos aplicada no Estado de Minas Gerais.

6.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Todavia, a título de informação complementar, foi solicitado a apresentação relatório fotográfico atualizado do canteiro de obras do local da ampliação do empreendimento para execução da atividade de avicultura, sendo evidenciado que os galpões já se encontram instalados e em processo de finalização de estrutura e implantação de equipamentos.

Dessa forma, atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu a autuação do empreendimento Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua, CPF 529.873.376-04,



como inciso no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020, anexo I, código 106, Auto de Infração nº213191/2021.

"Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental".

Diante disso foi solicitado a retificação na caracterização do empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA alterando a fase de projeto para instalação, o que manteve o empreendimento na modalidade LAC 1, mas nas fases LIC+LO.

No que se refere ao prazo de validade desta nova licença aplica-se o disposto no art. 35, § 4º do Decreto 47.383/2018, sendo que a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental nas fases de LIC+LO (Ampliação), para o empreendimento Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua para as atividades de "Avicultura" e "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", no município de Alfredo Vasconcelos/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise ambiental constante neste Parecer Único referente à etapa de vistoria de campo foi subsidiada pelo Relatório Técnico de Situação - RTS apresentado sob responsabilidade do empreendedor e do profissional, conforme TRT - Termo de Responsabilidade Técnica nº BR20211065933 da profissional Paloma Guimarães Esteves, com registro no respectivo Conselho de Classe (RNP nº12904056629) em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no §2º do art. 2º da Resolução Conjunta Semad, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020. Caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao processo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes - Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua.

Anexo II. Programa de Automonitoramento - Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua.

Anexo III. Relatório Fotográfico de Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação de Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua

Empreendedor: Carlos Fábio Nogueira Rivelli

Empreendimento: Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua

CPF: 529.873.376-04

Município: Alfredo Vasconcelos

Atividades: Avicultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.

Códigos DN 217/2017: G-02-02-1
G-01-03-1

Processo: 3676/2020

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento definido no P.A nº36875/2016/001/2019, conforme demonstrado no Anexo II.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação de Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua

Empreendedor: Carlos Fábio Nogueira Rivelli

Empreendimento: Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua

CPF: 529.873.376-04

Município: Alfredo Vasconcelos

Atividades: Avicultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.

Códigos DN 217/2017: G-02-02-1
G-01-03-1

Processo: 3676/2020

Validade: 10 anos

1. Análise do Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos da avicultura (cama de frango e produto da compostagem). (Prof. 0-20 e 20-40)	pH, N, P, K, Cu, Zn, Ca, Mg, S, CTC, matéria orgânica.	Anualmente

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM/ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(¹) conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 - Coprocessamentos
7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar).

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ZM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Esgotos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No interior das fossas sépticas	DBO, DQO e Ph	Semestral



Relatórios: Enviar **anualmente** a SUPRAM-ZM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas semestralmente.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem.

Atestada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua

Empreendedor: Carlos Fábio Nogueira Rivelli

Empreendimento: Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua

CPF: 529.873.376-04

Município: Alfredo Vasconcelos

Atividades: Avicultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Códigos DN 217/2017: G-02-02-1

G-01-03-1

Processo: 3676/2020

Validade: 10 anos



Foto 01: galpão vista externa.



Foto 02: galpão vista interna.



Foto 03: depósito de resíduos.



Foto 04: coleta seletiva.



Foto 05: desidratador, composteira e adubo orgânico.

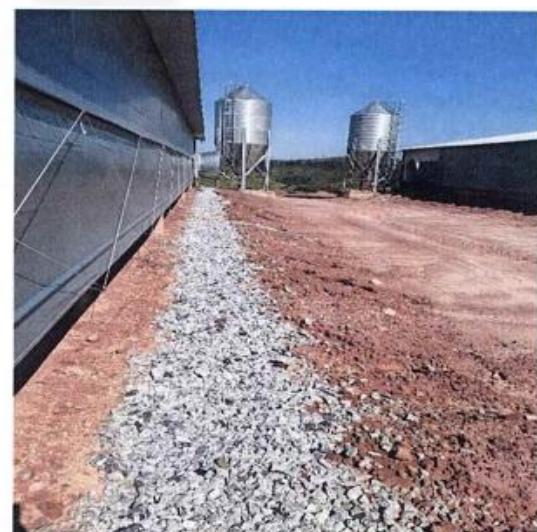


Foto 06: drenagem de água pluvial.



Foto 07: escada hidráulica.



Foto 08: fossa séptica.



Foto 09: fossa séptica.

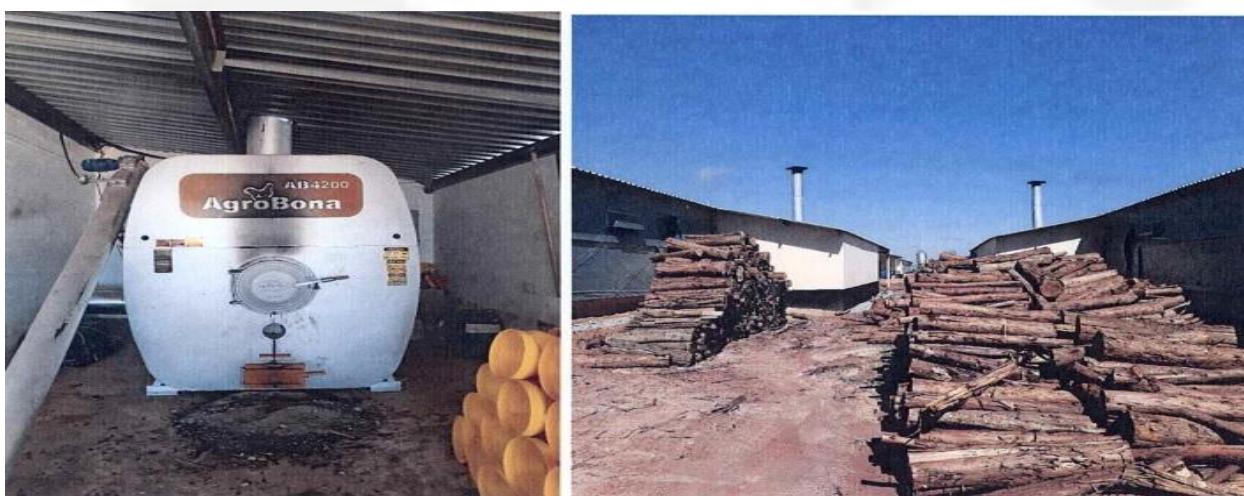


Foto 10: fornalha e lenha.